SINTRACOOP-ES
Sindicato dos Trabalhadores em Sociedades Cooperativas e Entidades do Sistema Cooperativista no Estado do Espírito Santo

OCB/ES
Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado do Espírito Santo

1º ADITIVO - CCT - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SINTRACOOP/ES - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SOCIEDADES COOPERATIVAS E ENTIDADES DO SISTEMA COOPERATIVISTAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e OCB/ES - SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – MR066923/2017- 01.06.2018 à 31.05.2019

(RAMO TRABALHO E TRANSPORTE)

1º ADITIVO a CCT - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si fazem de um lado a **OCB/ES - SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, CNPJ/MF nº 27.060.433/0001-99, entidade sindical de 1º grau, com sede à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2501, Bento Ferreira, Vitória - Espírito Santo, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. **PEDRO SCARPI MELHORIM**, brasileiro, casado, médico, CPF nº. 862.999.487-87 e RG nº.: 738.335-SPTC/ES, e pelo Superintendente, Sr. **CARLOS ANDRÉ SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Contador, CPF nº: 751.014.837-53 e RG nº.: 500.568 SSP/ES, com Registro Sindical n° 46000.001306/94, publicado no DOU de 04/04/94, Seção I, pág. 4819, Filiado à **FECOOP-SULENE – Federação dos Sindicatos das Cooperativas dos Estados de Alagoas, Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais e Santa Catarina**, inscrita no CNPJ nº 05.484.835/0001-88 e com Registro Sindical nº 46000.016566/2003-13, neste ato representando a Categoria Econômica das Cooperativas, em todos os graus e ramos de atividade econômica do Estado do Espírito Santo, e do outro lado Representando a Categoria Profissional Cooperativa (os empregados celetistas das cooperativas do Estado do Espírito Santo) o **SINTRACOOP/ES - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SOCIEDADES COOPERATIVAS E ENTIDADES DO SISTEMA COOPERATIVISTAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, CNPJ nº 10.478.488/0001-10, entidade sindical de 1º grau, representante da categoria profissional dos empregados em cooperativas singulares, centrais, federações, confederações, associações de cooperativas, organizações estaduais e regionais de cooperativas, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Espírito Santo, neste ato representado por seu Presidente Sr. **EVARISTO LUNZ**, e pelo Secretário Geral, Sr. **EVERALDO ANTONIO DE SOUZA,** registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46207.006792/2009-57, publicado no DOU em 07/04/2011, Seção I, página 072, retificado com publicação no DOU de 12/07/2011, Seção I, página 072, filiado à **FENATRACOOP – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL,** inscrita no CNPJ/MF nº 09.509.920/0001-04, Registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46.206.001616/2009-39, publicado na página 77 do DOU nº 66, de 07/04/2009, na forma das cláusulas a seguir relacionadas:

ASSESSORIA JURÍDICA OCB/ES

III – ITENS SOCIAIS

32 - Auxílio Maternidade, Creche ou Baba:

Fica garantido a todos os trabalhadores (homem ou mulher) das cooperativas do **Ramo Trabalho** o Auxilio Maternidade, Creche / Baba no valor **de R$ 138,37 (cento e trinta e oito reais e trinta e sete centavos)**, por filho até 03 (três) anos de idade, a partir do mês seguinte ao do nascimento, no caso do pai empregado, e a partir do mês seguinte do retorno da licença previdenciária, no caso da mãe empregada.

32.1 – Fica garantido a todos os trabalhadores (homem ou mulher) das cooperativas do **Ramo Transporte** o Auxilio Maternidade, Creche / Baba no valor **de R$ 139,05 (cento e trinta e nove reais e cinco centavos)**, por filho até 03 (três) anos de idade, a partir do mês seguinte ao do nascimento, no caso do pai empregado, e a partir do mês seguinte do retorno da licença previdenciária, no caso da mãe empregada.

32.2 – Sendo empregados da mesma cooperativa o pai e mãe, somente terá direito a percepção do referido benefício um deles.

33 – Fundo de Assistência Social e Formação Profissional:

O Fundo de Assistência Social e de Formação Profissional para os empregados em Cooperativas do Espírito Santo e seus dependentes, será formado através da contribuição mensal compulsória das Cooperativas do Espírito Santo que possuem empregados celetistas, durante a vigência desta CCT, recolhida em favor do SINTRACOOP/ES, com o objetivo de aperfeiçoamento da capacitação e qualificação profissional dos empregados e seus dependentes, assim como ações de representação, sociais, culturais e esportivas, que visem o bem estar dos empregados e seus familiares, no valor mensal de **R$ 4,61 (quatro reais e sessenta e um centavos)** pelo número de empregados da categoria representada, no final de cada mês.

33.1 – O SINTRACOOP/ES remeterá à Cooperativa boleto mensal, a ser quitado na rede bancária até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

33.2 – O Fundo de Assistência Social fica mantido até 31/05/2019.

IV – ITENS ECONÔMICOS

36 - Seguro de Vida:

As cooperativas do **Ramo Trabalho** manterão **"Seguro de Vida em Grupo"** sem ônus para os empregados, durante a vigência do contrato de trabalho e desta CCT, observando-se, todavia, que nenhum empregado poderá ter valor indenizatório inferior a **R$ 92.250,00 (noventa e dois mil e duzentos e cinquenta reais)**.

36.1 – As Cooperativas do **Ramo Transporte** manterão **"Seguro de Vida em Grupo"** sem ônus para os empregados, durante a vigência do contrato de trabalho e desta CCT, observando-se, todavia, que nenhum empregado poderá ter valor indenizatório inferior a **R$ 92.700,00 (noventa e dois mil e setecentos reais)**

ASSESSORIA JURÍDICA SINTRACOOP/ES

36.2 – As Cooperativas se comprometem a encaminhar ao SINTRACOOP-ES, extrato do seguro de vida em grupo para serem disponibilizados aos seus empregados.

37 - Ganhos Salariais:

As Cooperativas do **Ramo Trabalho** concederão reajuste salarial aos empregados no percentual de **2,5% (dois vírgula cinco por cento)**, retroativo à 1º de junho, referente as reposições das perdas salariais ocorridas no período compreendido entre 01 de junho de 2017 a 31 de maio de 2018, e ganho real.

37.1 - As Cooperativas do **Ramo Transporte** concederão reajuste salarial aos empregados no percentual de **3% (três por cento)**, retroativo à 1º de junho, referente as reposições das perdas salariais ocorridas no período compreendido entre 01 de junho de 2017 a 31 de maio de 2018, e ganho real.

38 - Vale Alimentação:

As Sociedades Cooperativas do Espírito Santo do **Ramo Trabalho**, concederão mensalmente aos seus empregados celetistas, a título de "Auxílio Refeição" ou de "Auxílio Alimentação", o montante de **R$ 298,21 (duzentos e noventa e oito reais e vinte e um centavos)**, equivalente a 22 (vinte e dois) tickets refeição/alimentação no valor de **R$ 13,55 (treze reais e cinquenta e cinco centavos)** por dia, em cartela de papel ou cartão magnético, com o desconto formal sobre o salário do empregado beneficiário de 1% (um por cento) do valor total do benefício;

38.1 - Será fornecido pelas cooperativas do **Ramo Transporte** a todos os trabalhadores a quantia mínima de **R$ 299,66 (duzentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos)**, equivalente a 22 (vinte e dois) tickets refeição/alimentação no valor aproximado de **R$ 13,62 (treze reais e sessenta e dois centavos)** por dia, com o desconto formal sobre o salário do empregado beneficiário de 1% (um por cento) do valor total do benefício.

38.2 - Aos empregados contratados para as funções de "monitores", necessários ao transporte escolar em razão de legislação específica, por prestarem jornada especial e diferenciada, o presente auxílio será fornecido sobre os dias efetivamente trabalhados, no valor diário de **R$ 13,29 (treze reais e vinte e nove centavos).**

38.3 – Sempre no primeiro mês subsequente à assinatura do presente instrumento coletivo, poderá o empregado optar pelo recebimento do benefício através de "Auxílio Refeição" ou "Auxílio Alimentação", o qual vigorará por 12 (doze) meses, somente podendo alterar a escolha no mesmo período do ano seguinte.

38.4 – Durante o gozo de férias, licença-maternidade, períodos de afastamento por doença, a sociedade cooperativa deverá manter o fornecimento do "Auxílio Refeição" ou "Auxílio Alimentação", desde que não ultrapassem, cumulativamente, o período de 120 (cento e vinte) dias, salvo nos casos de acidente de trabalho ou doença ocupacional, quando o mesmo deverá ser mantido enquanto pendurar o afastamento.

38.5 – Em qualquer dos casos expressos no parágrafo anterior, eventual aposentadoria concedida em razão dos referidos afastamentos, autoriza a suspensão do referido benefício.

38.6 – As Sociedades Cooperativas do **Ramo Trabalho** que fornecem tickets refeição/alimentação em valor acima do acordado nesta cláusula, reajustarão no mínimo em **2,5% (dois vírgula cinco por cento)**, com o desconto formal sobre o salário do empregado beneficiário de 1% (um por cento) do valor total do benefício.

38.7 - As Sociedades Cooperativas do **Ramo Transporte** que fornecem tickets refeição/alimentação em valor acima do acordado nesta cláusula, reajustarão no mínimo em **3% (três por cento)**, com o desconto formal sobre o salário do empregado beneficiário de 1% (um por cento) do valor total do benefício.

38.8 – O "Auxílio Refeição" ou "Auxílio Alimentação" previsto nesta Cláusula poderá ser substituído pelo fornecimento direto de alimentação pela cooperativa, diariamente, em local apropriado de acordo com as normas da Vigilância Sanitária, sem nenhum ônus ao salário do empregado, tendo que ser negociado e celebrado o Acordo Coletivo de Trabalho "especifico" entre Sindicato e Cooperativa.

38.9 – O presente benefício não integra a remuneração sob nenhuma hipótese, devendo a sua concessão ser feita dentro dos dispositivos legais que regulam o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

39 - Piso Salarial:

O piso salarial dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho fica estabelecido nos seguintes níveis, para ser cumprido a partir de 1º de junho de 2018:

39.1.1 - Piso Experiência do Ramo Trabalho (primeiros 90 dias) **R$ 1.025,00 (hum mil e vinte e cinco reais).**

39.1.2 – Piso Experiência do Ramo Transporte (primeiros 90 dias) **R$ 1.030,00 (hum mil e trinta reais).**

39.2 - Piso Profissional (após 90 dias) **R$ 1.110,00 (hum mil e cento e dez reais).**

39.3 - Os empregados contratados para as funções de "monitores", necessários ao transporte escolar em razão de legislação específica, por prestarem jornada especial e diferenciada, serão remunerados como horistas em, no mínimo, **R$ 5,15 (cinco reais e quinze centavos) por hora** efetivo de trabalho.

V – ITENS GERAIS

43 - Dos pagamentos e descontos retroativos e dos benefícios sociais:

Os pagamentos retroativos, benefícios, descontos, e repasses poderão ser realizados até o 5º dia útil do mês de outubro de 2018.

44 – Da Penalidade:

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas convencionadas pelas cooperativas do **Ramo Trabalho**, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor de R$ 1.025,00 (hum mil e vinte e cinco reais), por empregado, em favor do prejudicado, salvo caso fortuito ou de força maior.

44.1 - Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas convencionadas pelas cooperativas do **Ramo Transporte**, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor de R$ 1.030,00 (hum mil e trinta reais), por empregado, em favor do prejudicado, salvo caso fortuito ou de força maior.

O presente Aditivo passa a fazer parte integrante da referida CCT – Convenção Coletiva de Trabalho, mantendo as cláusula que não foram objeto de alteração neste instrumento, ficando ressalvadas e asseguradas as condições diferenciadas em relação aos benefícios e condições regulados na presente CCT, previstas em Acordos Coletivos de Trabalho ou Convenções Coletivos de Trabalho específicas, ou mesmo fruto de iniciativas das Cooperativas.

Vitória - ES, 23 de agosto de 2018.

SINTRACOOP/ES - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SOCIEDADES COOPERATIVAS E ENTIDADES DO SISTEMA COOPERATIVISTAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EVARISTO LUNZ **EVERALDO ANTONIO DE SOUZA**

OCB/ES - SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PEDRO SCARPI MELHORIM **CARLOS ANDRÉ SANTOS DE OLIVEIRA**

ASSESSORIA JURÍDICA

Arlan Simões Taufner
Assessor Jurídico
OCB/ES
OAB/ES nº 18609